

**DECRETO nº 025/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**Súmula:** Prorroga o Decreto Municipal nº 023/2020, de 16 de Junho de 2020, e dá outras providências.

**ALCIDES RODRIGUES BASSETE**, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4942/2020, de 30 de Junho de 2020;

**Considerando** o aumento significativo dos casos positivos de covid-19 em nosso Município;

**Considerando** os Decretos nº 4.230/2020, de 16 de Março de 2020, e nº 4.317/2020, de 21 de Março de 2020, expedidos pelo Governador do Estado do Paraná;

**Considerando** a Lei Estadual nº 28.189/2020, de 28 de Abril de 2020;

**Considerando** o início do inverno, caracterizado pelo aumento da umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios;

**Considerando** que a expansão de leitos de UTI exclusivos para covid-19 no Estado do Paraná já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

**Considerando** a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários para a intubação e atendimento de pacientes internados em UTI no Estado;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de esforços conjuntos do setor público e privado na gestão e adoção das medidas necessárias para a prevenção e diminuição dos riscos causados pela pandemia do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 023/2020, de 16 de Junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal retornam o atendimento ao público, podendo adotar, pelo período de 14 (quatorze) dias, o regime de trabalho remoto e de escalas diferenciadas.

**Art. 2º** - Fica revogado o § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 023/2020, de 16 de Junho de 2020.

**Art. 3º** - Fica revogado o art. 19, do Decreto Municipal nº 023/2020, de 16 de Junho de 2020, de forma que os materiais de construção poderão funcionar no horário estabelecido no art. 17 do referido decreto.

**Art. 4º** - O Art. 24, do Decreto Municipal nº 023/2020, de 16 de Junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º - Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo único - Fica vedada a entrada e/ou permanência de crianças abaixo de 12 (doze) anos, bem como recomenda-se seja evitada a entrada e/ou permanência de pessoas idosas, gestantes e lactantes nos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - O Decreto Municipal nº 023/2020, de 16 de Junho de 2020 passa ser acrescido do art. 39A e parágrafo único, que assim dispõem:

Art. 39A - Fica autorizada a utilização de barreiras sanitárias nos limites do território do Município, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela covid-19.

Parágrafo único - Os cidadãos que trabalham ou necessitam utilizar os serviços essenciais não estarão sujeitos ao bloqueio que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 6º** - Ficam prorrogadas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, todas as demais restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 023/2020, de 16 de Junho de 2020, por determinação expressa do Governo Estadual (Decreto Estadual nº 4942/2020, de 30 de Junho de 2020).

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de Julho de 2020 e vigorará pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se o panorama local assim o exigir.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 01 de Julho de 2020.

**ALCIDES RODRIGUES BASSETE**  
Prefeito Municipal

